



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

L. E. I. Nº 029/94 EDITADO EM, 27/01/95

"ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE ESPECIFICA."

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11, da Lei Municipal nº 027/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis (06) membros, sendo:

I - um membro representando o Poder Executivo Municipal, escolhido pelo Prefeito Municipal;

II - um membro representando o Poder Legislativo Municipal, escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - um membro representando o Poder Judiciário, escolhido pelo Juiz de Direito da Comarca de Mundo Novo-Ms;

IV - três membros escolhidos pelas entidades representativas da comunidade."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL